



A Constitucionalização da Defesa do Consumidor no Ordenamento Jurídico Brasileiro

The Constitutionalization of Consumer Protection in the Brazilian Legal System

René Santana dos Santos Couto

Mestrando em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS); Pós-Graduando em Direito do Consumidor pela Faculdade Mineira de Educação EAD; Pós-Graduado em Direito Administrativo e Pós-Graduado em Direito Constitucional pelo Instituto Mineiro de Educação Superior (IMES); Pós-Graduado em Gestão Educacional e Políticas Públicas em Educação pela Faculdade Einstein (FACEI); Pós-Graduado em Docência do Ensino Superior pela Universidade Cândido Mendes (UCAM-RJ); Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Estácio da Bahia (ESTÁCIO); Licenciado em Geografia pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL); Graduado em Superior de Tecnologia em Ciência da Felicidade - Tecnólogo pela Universidade Cesumar (UNICESUMAR).

Resumo: A proteção do consumidor constitui uma das mais relevantes inovações promovidas pela Constituição Federal de 1988 no âmbito das relações privadas. Ao reconhecer a defesa do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica, o constituinte elevou a tutela consumerista ao patamar constitucional, atribuindo-lhe papel central na promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da justiça social. Nesse contexto, o presente artigo tem por objetivo analisar o processo de constitucionalização da defesa do consumidor no ordenamento jurídico brasileiro, destacando seus fundamentos constitucionais, a influência dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da vulnerabilidade do consumidor, bem como os reflexos dessa proteção na elaboração e aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Para tanto, utiliza-se o método de pesquisa bibliográfica, mediante análise da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional, da doutrina especializada e da jurisprudência nacional. O estudo evidencia que a constitucionalização da tutela consumerista possibilitou a consolidação de um sistema jurídico voltado à proteção da parte vulnerável nas relações de consumo, fortalecendo mecanismos de acesso à justiça, ampliando a efetividade dos direitos fundamentais e promovendo maior equilíbrio entre consumidores e fornecedores. Conclui-se que a proteção constitucional do consumidor representa importante instrumento de concretização dos valores democráticos e sociais consagrados pela Constituição de 1988, contribuindo para a construção de relações de consumo mais justas, transparentes e compatíveis com os princípios do Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: defesa do consumidor; constitucionalização; direitos fundamentais; ordem econômica; código de defesa do consumidor; dignidade da pessoa humana.

Abstract: Consumer protection constitutes one of the most relevant innovations promoted by the 1988 Federal Constitution in the context of private relations. By recognizing consumer protection as a fundamental right and a principle of the economic order, the constituent assembly elevated consumer protection to the constitutional level, assigning it a central role in promoting citizenship, human dignity, and social justice. In this context, this article aims to analyze the process of constitutionalization of consumer protection in the Brazilian legal system, highlighting its constitutional foundations, the influence of the principles of human dignity, material equality, and consumer vulnerability, as well as the reflections of this protection in the elaboration and application of the Consumer Protection Code. To this end, the bibliographic research method is used, through analysis of the Federal Constitution, infra-constitutional

legislation, specialized doctrine, and national jurisprudence. The study shows that the constitutionalization of consumer protection has enabled the consolidation of a legal system aimed at protecting the vulnerable party in consumer relations, strengthening mechanisms for access to justice, expanding the effectiveness of fundamental rights, and promoting greater balance between consumers and suppliers. It concludes that the constitutional protection of the consumer represents an important instrument for realizing the democratic and social values enshrined in the 1988 Constitution, contributing to the construction of fairer, more transparent consumer relations that are compatible with the principles of the Democratic Rule of Law.

Keywords: consumer protection; constitutionalizing; fundamental rights; economic order; consumer protection code; human dignity.

INTRODUÇÃO

As transformações econômicas e sociais ocorridas ao longo do século XX intensificaram as relações de consumo, ampliando significativamente a circulação de produtos e serviços. Nesse cenário, tornou-se evidente a existência de desigualdades entre consumidores e fornecedores, especialmente em razão da vulnerabilidade técnica, jurídica e econômica do consumidor diante do mercado. Segundo Nunes (2023), o desenvolvimento da sociedade de consumo evidenciou a insuficiência dos instrumentos tradicionais do Direito Civil para assegurar o equilíbrio entre consumidores e fornecedores, tornando necessária a criação de mecanismos específicos de proteção.

No Brasil, a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco na proteção dos consumidores, ao reconhecer a defesa do consumidor como um direito fundamental e um princípio orientador da ordem econômica. A partir dessa inovação constitucional, a tutela consumerista deixou de ser mera política pública para assumir posição central no ordenamento jurídico nacional. Conforme destaca Miragem (2023), a constitucionalização da defesa do consumidor conferiu maior efetividade à proteção jurídica dos consumidores, integrando-a ao conjunto dos valores fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Diante desse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o processo de constitucionalização da defesa do consumidor no Brasil, examinando seus fundamentos constitucionais e os impactos produzidos na legislação infraconstitucional e na proteção dos direitos dos consumidores.

Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa caracteriza-se como bibliográfica e documental, desenvolvida a partir da análise da Constituição Federal de 1988, do Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e da doutrina especializada, com abordagem qualitativa e finalidade descritiva.

A relevância do tema justifica-se pela crescente complexidade das relações de consumo na sociedade contemporânea. A expansão do comércio eletrônico, a oferta massificada de produtos e serviços e o desenvolvimento de novas tecnologias têm ampliado os desafios enfrentados pelos consumidores, exigindo constante atualização dos mecanismos de proteção jurídica. Nesse contexto, a Constituição

Federal permanece como importante parâmetro para a interpretação e aplicação das normas consumeristas.

Além disso, a proteção do consumidor transcende a esfera meramente econômica, relacionando-se diretamente à promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana. Ao assegurar direitos como a informação adequada, a proteção contra práticas abusivas e a reparação de danos, o ordenamento jurídico contribui para que os indivíduos possam exercer suas escolhas de consumo de maneira livre, consciente e segura, evidenciando que a defesa do consumidor constitui também um importante instrumento de inclusão social e de fortalecimento da participação cidadã nas relações de mercado. Em um contexto marcado pela crescente complexidade das relações de consumo, a proteção consumerista assume papel fundamental na redução das desigualdades e na promoção do equilíbrio entre consumidores e fornecedores, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e comprometida com a efetivação dos direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, a análise da constitucionalização da defesa do consumidor permite compreender como os princípios constitucionais influenciaram a construção do sistema consumerista brasileiro e contribuíram para o fortalecimento dos direitos dos consumidores. Assim, o estudo do tema revela-se relevante não apenas para o campo jurídico, mas também para a compreensão das transformações sociais e econômicas que moldam as relações de consumo na atualidade.

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO BRASIL E O MARCO LEGAL NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A preocupação com a proteção do consumidor é relativamente recente no ordenamento jurídico brasileiro. Durante grande parte da história nacional, as relações de consumo eram reguladas pelas normas gerais do Direito Civil, fundamentadas nos princípios da autonomia da vontade e da igualdade formal entre as partes. Sob essa perspectiva, presumia-se que consumidores e fornecedores ocupavam posições equivalentes nas relações contratuais, cabendo ao Estado uma intervenção mínima nessas relações. Conforme observa Marques (2016), o direito privado clássico baseava-se na ideia de igualdade formal entre os contratantes, sem considerar as situações de vulnerabilidade que caracterizam as modernas relações de consumo.

Todavia, o desenvolvimento industrial, a expansão dos mercados e a crescente massificação do consumo evidenciaram que a igualdade meramente formal não era suficiente para assegurar justiça e equilíbrio nas relações de consumo. A produção em larga escala, os contratos de adesão e a assimetria de informações entre consumidores e fornecedores passaram a revelar a condição de vulnerabilidade do consumidor, exigindo a criação de instrumentos jurídicos específicos para sua proteção.

Nesse contexto, influenciado pelos movimentos internacionais de defesa do consumidor, especialmente a partir da década de 1960, o Brasil iniciou a construção de mecanismos institucionais voltados à tutela dos direitos dos consumidores. Segundo Nunes (2023), o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor constitui o principal fundamento do sistema consumerista brasileiro, justificando a adoção de normas protetivas destinadas à promoção do equilíbrio nas relações de mercado.

O processo de fortalecimento da proteção consumerista alcançou seu ponto culminante com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Considerada um marco na consolidação dos direitos fundamentais, a Carta Magna conferiu tratamento inovador à defesa do consumidor ao incorporá-la expressamente em diversos dispositivos constitucionais.

O artigo 5º, inciso XXXII, estabelece que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”, inserindo essa garantia no rol dos direitos e garantias fundamentais. Tal previsão demonstra o reconhecimento da proteção do consumidor como instrumento de promoção da cidadania, da dignidade da pessoa humana e da justiça social.

Além disso, o artigo 170, inciso V, inclui a defesa do consumidor entre os princípios que orientam a ordem econômica nacional. Dessa forma, a atividade econômica deve ser desenvolvida em consonância com a proteção dos consumidores, evidenciando que a livre iniciativa deve coexistir harmonicamente com outros valores constitucionais igualmente relevantes.

Complementando esse sistema de proteção, o artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determinou ao Congresso Nacional a elaboração de um Código de Defesa do Consumidor. Em atendimento a esse mandamento constitucional, foi promulgada a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor e consolidou um dos mais avançados sistemas de tutela consumerista do mundo.

Conforme leciona Marques (2016), a constitucionalização da defesa do consumidor representa uma das mais relevantes inovações da Constituição de 1988, pois estabelece um modelo de proteção fundamentado na dignidade da pessoa humana, na boa-fé objetiva e na busca pelo equilíbrio das relações jurídicas de consumo. Assim, observa-se que a proteção do consumidor possui uma dupla dimensão constitucional: ao mesmo tempo em que constitui um direito fundamental, também se apresenta como princípio estruturante da ordem econômica, orientando a atuação do Estado e dos agentes econômicos na promoção de relações de consumo mais justas, equilibradas e transparentes.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E A TUTELA DA PARTE VULNERÁVEL NAS RELAÇÕES DE CONSUMO

A constitucionalização da defesa do consumidor encontra fundamento em diversos princípios constitucionais. Conforme versa Miragem (2023), a proteção

do consumidor decorre diretamente dos valores fundamentais consagrados pela Constituição Federal, especialmente da dignidade da pessoa humana e da busca pela justiça social.

O primeiro deles é a dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal. A proteção do consumidor visa assegurar condições mínimas para que os indivíduos possam participar do mercado de consumo de forma segura, consciente e equilibrada. A proteção constitucional do consumidor também se relaciona com a eficácia horizontal dos direitos fundamentais, fenômeno pelo qual os valores constitucionais irradiam efeitos sobre as relações entre particulares. Logo, os princípios constitucionais não vinculam apenas a atuação estatal, mas também orientam as relações privadas, especialmente aquelas marcadas pela desigualdade entre os sujeitos envolvidos.

Outro fundamento relevante é o princípio da igualdade material. Diferentemente da igualdade formal, que trata todos de maneira idêntica, a igualdade material reconhece as diferenças existentes entre os sujeitos e autoriza o tratamento diferenciado para reduzir desigualdades. Nesse sentido, a proteção jurídica conferida ao consumidor busca compensar sua condição de vulnerabilidade perante o fornecedor. Segundo Nunes (2023), a tutela diferenciada do consumidor justifica-se pela necessidade de equilibrar uma relação naturalmente desigual.

A cidadania também se apresenta como fundamento da defesa do consumidor. O acesso à informação adequada, a proteção contra práticas abusivas e a possibilidade de reparação por danos sofridos contribuem para o exercício pleno dos direitos de cidadania.

Por fim, destaca-se o princípio da justiça social, que orienta a atuação do Estado na promoção de relações econômicas mais equilibradas e compatíveis com os objetivos fundamentais da República.

Um dos pilares do sistema consumerista brasileiro é o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor. O Código de Defesa do Consumidor parte da premissa de que o consumidor é a parte mais fraca da relação de consumo, seja em razão da falta de conhecimento técnico, seja pela menor capacidade econômica ou informacional. De acordo com Nunes (2023), a vulnerabilidade é característica inerente a todo consumidor no mercado de consumo e constitui o principal fundamento da proteção jurídica conferida pelo CDC.

Esse reconhecimento legitima a intervenção estatal nas relações privadas, autorizando a criação de normas protetivas destinadas a equilibrar as relações de consumo. Conforme observa Marques (2016), a intervenção estatal nas relações consumeristas busca assegurar a efetiva proteção da parte vulnerável, promovendo maior equilíbrio e justiça contratual.

Nesse contexto, diversas garantias foram instituídas, tais como o direito à informação adequada, a proteção contra publicidade enganosa, a inversão do ônus da prova em determinadas situações e a responsabilidade objetiva do fornecedor pelos danos causados aos consumidores.

Longe de representar violação ao princípio da livre iniciativa, tais mecanismos

visam harmonizar os interesses econômicos com a proteção da parte vulnerável da relação de consumo. Isso porque o consumidor, em razão de sua condição de vulnerabilidade, necessita de tutela diferenciada para que se alcance a efetiva isonomia material entre as partes. Dessa forma, a proteção consumerista contribui para a promoção da segurança jurídica, do equilíbrio contratual e da confiança nas relações de mercado, favorecendo o desenvolvimento econômico e social.

CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

A promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) representou a principal consequência da constitucionalização da tutela consumerista. Elaborado em cumprimento ao mandamento constitucional previsto no artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 5º, inciso XXXII, o CDC tornou-se um dos mais importantes instrumentos de proteção jurídica do ordenamento brasileiro, estabelecendo um microsistema normativo voltado à tutela da parte vulnerável nas relações de consumo.

O código estabelece direitos básicos dos consumidores, disciplina práticas comerciais, regulamenta a responsabilidade civil dos fornecedores e cria instrumentos processuais destinados à defesa individual e coletiva dos consumidores. Sua elaboração representou uma mudança significativa na forma como as relações de consumo passaram a ser compreendidas e disciplinadas pelo Direito brasileiro, reconhecendo a existência de desigualdades estruturais entre consumidores e fornecedores e a necessidade de mecanismos jurídicos capazes de restabelecer o equilíbrio contratual.

Além disso, a interpretação das normas consumeristas passou a ser orientada pelos valores constitucionais, especialmente pela dignidade da pessoa humana, pela boa-fé objetiva, pela transparência e pela proteção da confiança. Esses princípios passaram a desempenhar papel fundamental na solução dos conflitos de consumo, orientando a atuação dos órgãos administrativos, do Poder Judiciário e dos próprios fornecedores na condução das relações negociais.

Segundo Miragem (2023), a proteção do consumidor deve ser compreendida como expressão concreta dos direitos fundamentais nas relações privadas, razão pela qual a interpretação das normas consumeristas deve ocorrer em conformidade com os valores e princípios consagrados pela Constituição Federal. Tal compreensão reforça o caráter constitucional da tutela consumerista e evidencia sua importância para a promoção da justiça social e do equilíbrio nas relações econômicas.

A jurisprudência dos tribunais brasileiros também tem reafirmado a natureza constitucional da defesa do consumidor, reconhecendo a necessidade de interpretação das relações de consumo em conformidade com os princípios constitucionais que fundamentam o sistema de proteção consumerista. Dessa forma, o CDC deixou de ser apenas uma legislação especial para assumir a condição de importante instrumento de concretização dos direitos fundamentais, considerando

que a defesa do consumidor tem previsão no rol do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a constitucionalização da defesa do consumidor contribuiu para a consolidação de uma nova perspectiva jurídica, na qual a proteção da parte vulnerável passou a ocupar posição central na interpretação das relações privadas. Conforme observa Marques (2016), a influência dos valores constitucionais no Direito do Consumidor promoveu uma releitura dos institutos tradicionais do Direito Privado, adequando-os às exigências de uma sociedade marcada pela massificação do consumo e pela crescente complexidade das relações econômicas.

Outro ponto relevante da constitucionalização da tutela consumerista foi o fortalecimento dos mecanismos de acesso à justiça. A ampliação da proteção coletiva dos consumidores, a atuação dos órgãos de defesa do consumidor e a possibilidade de tutela judicial dos direitos difusos e coletivos contribuíram para a efetividade do sistema consumerista. Nesse cenário, a proteção do consumidor deixou de se restringir à esfera individual, alcançando interesses coletivos e promovendo maior equilíbrio nas relações de mercado.

Além disso, os avanços tecnológicos e a expansão do comércio eletrônico demonstram a permanente atualidade dos princípios constitucionais que fundamentam a defesa do consumidor. Questões relacionadas à proteção de dados pessoais, à transparência das informações, às práticas comerciais digitais e à segurança das transações eletrônicas evidenciam a necessidade de constante adaptação das normas consumeristas às novas dinâmicas do mercado, sem afastar os valores constitucionais que orientam a proteção da parte vulnerável.

Portanto, a constitucionalização da defesa do consumidor não apenas possibilitou a criação do Código de Defesa do Consumidor, mas também transformou profundamente a interpretação e a aplicação do Direito Privado no Brasil. Ao incorporar valores como dignidade da pessoa humana, igualdade material, boa-fé e justiça social, a Constituição Federal de 1988 consolidou um sistema de proteção capaz de promover maior equilíbrio entre consumidores e fornecedores, fortalecendo a cidadania e contribuindo para a construção de relações de consumo mais justas, transparentes e compatíveis com os objetivos fundamentais da República.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma profunda transformação na proteção jurídica dos consumidores ao elevar a defesa do consumidor à condição de direito fundamental e princípio da ordem econômica. Essa opção do constituinte reconheceu a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de mecanismos capazes de equilibrar as relações de consumo, assegurando maior proteção à parte mais frágil diante das dinâmicas do mercado.

A constitucionalização da defesa do consumidor possibilitou a criação do Código de Defesa do Consumidor e influenciou significativamente a atuação dos órgãos de proteção e do Poder Judiciário. Mais do que uma simples garantia legal, a proteção do consumidor passou a integrar o núcleo dos valores constitucionais

voltados à promoção da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da justiça social. Nesse sentido, a tutela consumerista consolidou-se como instrumento de efetivação dos direitos fundamentais, contribuindo para a redução das desigualdades presentes nas relações de consumo.

Ao longo do estudo, verificou-se que a Constituição Federal não apenas reconheceu a importância da proteção do consumidor, mas também estabeleceu as bases normativas para a construção de um sistema jurídico orientado pelos princípios da boa-fé, da transparência, da confiança e do equilíbrio contratual. Tais fundamentos têm orientado a interpretação e a aplicação das normas consumeristas, garantindo maior efetividade aos direitos dos consumidores e promovendo segurança jurídica nas relações de mercado.

Além disso, os desafios impostos pelas transformações tecnológicas, pela expansão do comércio eletrônico e pela crescente complexidade das relações econômicas demonstram a permanente atualidade dos princípios constitucionais que fundamentam a defesa do consumidor. O avanço das tecnologias digitais, a intensificação das contratações realizadas em ambiente virtual e o crescente tratamento de dados pessoais têm exigido constante adaptação dos mecanismos de proteção consumerista, de modo a assegurar a efetividade dos direitos dos consumidores diante das novas dinâmicas de mercado. Nesse contexto, a proteção consumerista permanece essencial para garantir que o desenvolvimento econômico e tecnológico ocorra em consonância com os valores democráticos e sociais consagrados pela Constituição Federal. Segundo Bessa (2017), as constantes transformações do mercado de consumo e o surgimento de novas formas de contratação impõem a necessidade de permanente atualização dos instrumentos jurídicos de proteção ao consumidor, a fim de assegurar a efetividade dos direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

Dessa forma, conclui-se que a defesa do consumidor ocupa posição estratégica no ordenamento jurídico brasileiro, constituindo instrumento indispensável para a construção de relações econômicas mais equilibradas, transparentes e compatíveis com os objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988. A sua constitucionalização representa uma das mais relevantes conquistas do Estado Democrático de Direito, reafirmando o compromisso constitucional com a proteção da dignidade humana, a promoção da cidadania e a realização da justiça social.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. 8. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF, 1990.

FILOMENO, José Geraldo Brito. **Manual de direitos do consumidor**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 9. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

NUNES, Rizzatto. **Curso de direito do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2023.